MENSAGEM Nº 005 DE 17 DE março DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 44 Livro 26 Fls 42 Data 17/03/23
Horas 15:35
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me por meio da presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar Municipal anexo que *"Altera a redação da Lei Complementar nº 328, de 09 de junho de 2022, que reestruturou o Fundo Municipal de Previdência social dos servidores de Barra do Garças - BARRA-PREVI"* – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário desse parlamento.

O Projeto de Lei Complementar epigrafado prevê o pagamento do abono anual ao segurado que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo BARRA-PREVI, até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano, ou em competência anterior, a pedido do servidor por meio de requerimento, a critério do Gestor do BARRA-PREVI.

A alteração proposta por este projeto, ocorre em razão das reiteradas solicitações dos segurados para adiantamento do 13º salário, para custear despesas com tratamento de saúde, ou por situações que visam manter a segurança ou bem estar do segurado.

Diante do exposto, entendendo ser relevante a matéria proposta, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 17 DE março DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 044 Livro: 26 Fls. 42 Data: 17/03/23
Horas 15:35
FUNCIONÁRIO

"Altera a redação da Lei Complementar nº 328, de 09 de junho de 2022, que reestruturou o Fundo Municipal de Previdência social dos servidores de Barra do Garças - BARRA-PREVI."

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Altera o § 2º, do Art. 25 da Lei Complementar nº 328, de 09 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. O abono anual será pago até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano, ou em competência anterior, a pedido do servidor por meio de requerimento, a critério do Gestor do BARRA-PREVI.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 17 de março de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal